

Exibir resultados

Entrevistado

21 Anônima

97:19

Tempo para
concluir

Declaração LGPD

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, os respondentes devem permitir, de forma explícita, consciente e espontânea, que as instituições utilizem os dados informados para fins específicos. Dessa forma, cabe informar antes as condições deste Formulário e do uso das informações:

- Todas informações (inclusive a identificação) são públicas; não haverá informações protegidas ou sigilosas, visto o princípio da transparência presente no instituto da Consulta Pública e não haver captação de dados que possam ser considerados sensíveis.
- As contribuições, análises e resultados serão integralmente disponibilizadas no âmbito do processo, também de acesso público, e a guarda dos dados se dará nos sistemas internos da ANP, especificamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- O dono de informações pessoais pode retirar o seu consentimento a qualquer tempo, momento no qual seus dados pessoais serão restringidos e passam a não ser utilizados.
- Os respondentes são os responsáveis por suas respectivas manifestações. Identificação ou informações falsas podem se caracterizar como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

1. Declaração: *

- Estou de acordo e declaro que estou ciente.

Identificação do(a) responsável pelas contribuições

2. Nome completo *

Lucas de Almeida Ribeiro

3. Informe seu perfil: *

- Agente Econômico
- Órgão de Classe ou Associação
- Órgão de Defesa do Consumidor
- Instituição Governamental
- Organização Não Governamental (ONG)
- Consumidor ou Usuário de Serviços
- Outra

4. Representa alguma empresa, organização, associação, etc? *

- Sim
- Não

5. Informe o nome da sua organização *

Eneva S.A.

6. Informe seu cargo na organização: *

Gerente de Regulação

7. Informe seu e-mail de contato: *

anp@eneva.com.br

Quadro Temático 1 - Supervisão regulatória do agente verticalmente integrado

8. Questão 1:

Caso existam operadores com diferentes níveis de desverticalização, qual sua opinião sobre exigências diferenciadas que poderiam ser postas para assegurar o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de que trata o artigo 28 da Lei nº 14.134/2021? Quais informações seriam relevantes, com base no grau de desverticalização (ou ausência de desverticalização), de um determinado operador?

As exigências devem ser isonômicas entre os operadores para cada uma das infraestruturas essenciais (i.e., gasodutos de escoamento da produção, instalações de tratamento ou processamento de gás natural e terminais de GNL). Em outros termos, consideramos que não há motivos para diferenciação com base no grau de desverticalização de um determinado operador. Ato contínuo, nosso entendimento é de que tais informações deverão ser definidas no âmbito da elaboração do Código de Conduta e Práticas de Acesso, com a participação de todos os operadores de infraestruturas essenciais.

9. Questão 2:

De que forma o nível de integração vertical atualmente observado afeta o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

Sem prejuízo ao incentivo à desverticalização do mercado em outras frentes, a princípio consideramos que não haja impacto adicional do nível de integração vertical sobre o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas essenciais de gás natural (além daquele que já é observado no atual modelo de mercado). Conceituamos, em paralelo, que outros fatores devem ser considerados como dificultadores: por exemplo, para os terminais de GNL baseados em LNG-to-Power não é a verticalização que afeta o acesso de terceiros à infraestrutura, mas sim desafios logísticos e operacionais e impedimentos tributários que precisam ser equacionados. Para os gasodutos de escoamento com finalidade de atendimento de contrato de fornecimento de energia elétrica, o desafio é aliar os compromissos contratuais junto ao próprio poder público (como atendimento ao despacho requerido, que – a depender do empreendimento – é solicitado em curtíssimo prazo pelo ONS) com a utilização desta mesma infraestrutura por terceiros.

10. Questão 3:

Na sua opinião, qual seria o nível de separação recomendável para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL) para o acesso de terceiros negociado e não discriminatório?

Neste debate, é essencial salientar que operadores de infraestruturas essenciais com modelos de negócios que se viabilizaram/viabilizam de forma integrada – como os projetos LNG-to-Power – não podem estar obrigados a ter qualquer nível de separação. Isso porque o modelo integrado se baseia fundamentalmente nas sinergias alcançadas com a verticalização da cadeia e qualquer obrigação de separação incorre em insegurança operacional, comercial e jurídica, comprometendo a continuidade do negócio estabelecido (assim como eventuais projetos de expansão).

11. Questão 4:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema supervisão regulatória de agentes verticalizados e desverticalizados?

Quadro Temático 2 - Preferência do Proprietário

12. Questão 5:

Como atribuir a preferência aos proprietários dos terminais de GNL, das UPGNs e dos gasodutos de escoamento, principalmente no caso desses últimos em que há complexidades relevantes relacionadas à diversidade de proprietários e à possibilidade de diferentes regimes de outorga?

Para os terminais de GNL, o proprietário precisa ter garantida sua preferência na reserva dos slots de capacidade necessários para o completo e satisfatório atendimento dos seus compromissos legais, regulatórios e comerciais. Em especial, nos terminais baseados em LNG-to-Power, esses compromissos envolvem tanto o atendimento à termelétrica como o atendimento ao contrato com o fornecedor de GNL. Ademais, o investimento nesse modelo de negócio é baseado no valor criado pela geração termelétrica e, portanto, as expansões devem estar abarcadas no conceito de preferência do proprietário. Para as UPGNs e gasodutos de escoamento, analogamente, a preferência do proprietário deve ser especialmente assegurada em empreendimentos cuja produção, o tratamento e o processamento do hidrocarboneto possua fins termelétricos, haja vista a necessidade de flexibilidade de produção para atendimento dos contratos de fornecimento de energia que requerem essa característica – em muitos casos, esta flexibilidade é o que garante a segurança energética nacional.

13. Questão 6:

Há necessidade de se inserir marco temporal para limitar a preferência do proprietário? Qual prazo é razoável para considerar-se uma instalação amortizada e, conseqüentemente, flexibilizar a preferência do proprietário?

As infraestruturas essenciais mobilizadas para atendimento aos contratos de fornecimento de energia (como terminais de GNL baseados em LNG-to-Power ou UPGNs e gasodutos de escoamento integrantes de empreendimentos termelétricos) tem como prerrogativa sua utilização para atendimento à demanda termelétrica, flexível e com operação centralizada pelo ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), sendo impossível estabelecer um marco temporal que limite essa condição, especialmente em um contexto em que é usual a continuidade da operação mesmo após o término do contrato vigente, seja através da própria usina existente ou através de expansões a ela associadas.

14. Questão 7:

Com relação ao processo de revisão da preferência do proprietário, quais seriam suas sugestões acerca ao prazo de revisão e critérios que devem ser considerados para cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

No caso específico das infraestruturas essenciais com finalidade termelétrica, o proprietário deve ter sua preferência garantida enquanto perdurar seus compromissos contratuais. Após esse período, considerando a possibilidade da continuidade operacional do complexo, o proprietário também deve ter sua preferência garantida, mediante apresentação de fundamentação técnica que comprove esta necessidade. Em último caso, mediante necessidade de revisão da preferência do proprietário, uma alternativa viável é a discussão em torno da expansão da infraestrutura existente para atendimento do terceiro e do proprietário.

15. Questão 8:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema preferência do proprietário?

Quadro Temático 3 - Negociação

16. Questão 9:

Qual o prazo considerado razoável para a negociação de acesso de cada uma das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)?

As condições operacionais de acesso deverão ser definidas e colocadas de forma transparente aos interessados via Código de Conduta e Práticas de Acesso. Da mesma forma, as informações de disponibilidade de slots também deverão ser transparentes. As negociações, nesse contexto, se darão sobre os slots disponíveis que o potencial usuário queira acessar. Por ser um serviço padronizado, com essas condições pré-estabelecidas, alinhadas à programação dos fornecedores de GNL, as negociações não devem se alongar.

17. Questão 10:

Quais devem ser as condições de elegibilidade do terceiro interessado no acesso à capacidade disponível das infraestruturas de gás natural?

Condições de regularidade jurídica, capacidade financeira e competência técnica-operacional pré-estabelecidas pelo proprietário das infraestruturas essenciais com base nas melhores práticas de mercado, conforme preconiza uma relação de acesso negociado (acordo bilateral, com envolvimento eventual da ANP, apenas mediante manifestação de uma das partes).

18. Questão 11:

Quais são as informações básicas que as empresas devem fornecer umas às outras durante as negociações?

Nosso entendimento é de que tais informações deverão ser detalhadas no âmbito da elaboração do Código de Conduta e Práticas de Acesso, com a participação de todos os operadores de infraestruturas essenciais. Mas abaixo adiantamos algumas informações básicas que sugerimos ser fornecidas pelas partes:

(i) Terceiro interessado: comprovação de capacidade financeira, condições técnicas de entrega, especificação do gás natural (e do navio metaneiro, em caso de terminal), volume pretendido, período de utilização e, se houver, indicação do regime tributário específico a ser considerado na execução do swap comercial (ferramenta necessária para viabilizar o compartilhamento com o baixo nível de estoque dos FSRUs).

(ii) Proprietário da infraestrutura: condições operacionais, estruturais e conjunturais, condições comerciais, inclusive de custo do serviço, penalidades pela falha no cumprimento das condições operacionais e comerciais e limitação de responsabilidade.

Por fim, vale lembrar se tratar de uma negociação bilateral, com envolvimento eventual da ANP, apenas mediante manifestação de uma das partes.

19. Questão 12:

Deve haver uma periodicidade (trimestral, semestral, anual, bianual etc.) para a negociação de acesso às infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL)? Além disso, por se tratar de atividades encadeadas, seria necessário prever na nova regulamentação que haja uma sincronia e harmonização entre os prazos de negociação para o acesso aos diferentes elos da cadeia de valor do gás natural?

O Código de Conduta e Práticas de Acesso definido pelo proprietário pode prever uma periodicidade para existência de um processo de compartilhamento para o ano seguinte, estimulando a ocorrência de negociações simultâneas que permitam otimização de programação conjunta de todos os usuários. Todavia, para produtos de curto prazo, o Código de Conduta e Práticas de Acesso deve priorizar a negociação direta, por ser mais eficiente ao permitir maior flexibilidade de ajuste das condições entre as partes. Por exemplo, no caso de um terminal de GNL, no final de um ano corrente poderão ser informados slots disponíveis para o ano seguinte para acesso de terceiros interessados nos serviços básicos do terminal (descarregamento, estocagem operacional, regaseificação e injeção na rede) com período limitado entre 5 a 7 dias, em linha com o despacho termelétrico e com as programações tipicamente encontrados nos contratos de fornecimento de GNL. Conforme vão se confirmando os não despachos termelétricos, novos slots poderão ser disponibilizados a curto prazo.

20. Questão 13:

Em qual momento os campos em fase de desenvolvimento devem negociar o acesso às infraestruturas de escoamento de gás natural?

Em face do ineditismo que caracteriza o tema, sugere-se que não sejam definidas condições rígidas para o caso concreto, permitindo proprietários e terceiros interessados definirem esses termos. A partir da curva de aprendizagem associada, pode ser conveniente sugerir um momento específico no futuro.

21. Questão 14:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema negociação?

Quadro Temático 4 - Diretrizes dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso

22. Questão 15:

Qual a sua opinião acerca dos elementos identificados? Existem outros elementos ou princípios que devem ser adicionados às diretrizes para elaboração dos Códigos de Conduta e Prática de Acesso pela ANP?

O Código de Conduta e Prática de Acesso é essencial para delimitar os serviços que serão prestados e em que condições estes acontecerão de forma a preservar a integridade dos ativos e compromissos legais, regulatórios e comerciais estabelecidos. Sobre o item X e XI, entendemos ser primordial o respeito à preferência do proprietário em reservar a capacidade necessária para cumprimento de seus compromissos que, devido a particularidade do setor elétrico, precisa ficar disponível de forma sistemática, mesmo na ausência de despachos. No caso específico de terminais de GNL, caberá ao proprietário avaliar se há ou não perspectiva de despacho e liberar slots previamente reservados de forma voluntária, não compulsória. A reserva de slots e não utilização desse slot por parte do usuário deve implicar em pagamentos de capacidade reservada e não utilizada, de forma que inibirá retenção improdutiva de capacidade por parte desses agentes. Mas, entendemos ser um item a ser negociado entre as partes e não pré-definido pelo Código de Conduta.

23. Questão 16:

Deve ser proposta a elaboração de um Código de Conduta e Prática de Acesso setorial, ou cada operador ou proprietário poderá ter a liberdade de elaborar seu próprio código, em conjunto com os terceiros interessados?

Entendemos como positivo, como forma de facilitar o acesso e tornar as condições mais padronizadas, o desenvolvimento de um único Código de Conduta e Prática de Acesso (com regras estabelecidas para cada um dos tipos de infraestrutura essencial e diferindo o acesso à infraestrutura para fins termelétricos de infraestrutura para fins não-termelétricos). Sem prejuízo dessa opção, cada proprietário deve ter a liberdade de adaptar o modelo setorial de forma que abarque as particularidades de cada modelo de negócio estabelecido, em especial para os terminais de GNL. Entendemos ser primordial a participação ativa dos operadores dos terminais na elaboração do Código de Conduta e Prática de Acesso, devido às dificuldades operacionais específicas desse tipo de infraestrutura.

24. Questão 17:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema diretrizes do Código de Conduta e Prática de Acesso?

Quadro Temático 5 - Resolução de Conflitos

25. Questão 18:

Além do prazo das negociações, de que trata o Quadro 3, quais elementos seriam indicativos para a ação de Ofício da ANP, de que trata o §2º do art. 16 do Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, no que tange à verificação de existência de eventuais controvérsias entre as partes?

O envolvimento da ANP deve se dar apenas mediante manifestação fundamentada de uma das partes, considerando os casos concretos.

26. Questão 19:

Em caso de controvérsias durante a negociação que levem ao possível fracasso das tratativas de acesso, qual o prazo razoável para a solução de conflito entre as partes?

Este prazo deve ser deliberado pela ANP considerando os casos concretos.

27. Questão 20:

Na eventualidade de ação regulatória visando normatizar procedimento de resolução de conflito a ser aplicado pela ANP, que elementos adicionais devem ser considerados?

A princípio não vislumbramos elementos adicionais.

28. Questão 21:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema resolução de conflito?

Quadro Temático 6 - Disponibilização de Informações

29. Questão 22:

Qual a sua opinião acerca das informações mínimas a serem prestados pelos operadores/proprietários das instalações e pelos terceiros interessados constantes da Subseção 8.2 da Nota Técnica Conjunta?

Estamos de acordo com as informações constantes da Subseção 8.2. da Nota Técnica Conjunta. As informações definidas pela Lei nº 14.134/2021, a saber “características de suas instalações, os serviços prestados, as capacidades disponíveis, os dados históricos referentes aos contratos celebrados, às partes, aos prazos e às quantidades envolvidas”, poderão ser tratados como informações mínimas disponibilizadas de forma transparente. Cumpre reforçar, no entanto, que – prezando pela confidencialidade estabelecida no acordo comercial de um modelo de acesso negociado – não consideramos razoável a apresentação de condições comercialmente sensíveis com as contrapartes.

30. Questão 23:

Quais informações adicionais os terceiros interessados devem fornecer aos proprietários ou operadores infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento ou terminais de GNL) quando solicitarem informações específicas sobre uma instalação?

Ao menos informações que comprovem a efetiva capacidade legal, técnica, operacional e financeira do interessado em contratar os serviços oferecidos pelos proprietários.

31. Questão 24:

Como deve ser feita a publicação (em sítio eletrônico da própria empresa ou no da ANP) e a periodicidade de atualização dessa informação (mensal, semestral, anual)?

Considerando a alta complexidade logística e operacional envolvida no acesso a infraestruturas essenciais, acreditamos que a melhor forma de divulgação seja por meio do sítio eletrônico da própria empresa. Isso porque cada caso pode exigir ajustes específicos para viabilizar o acesso, o que torna mais eficiente uma abordagem mais próxima ao proprietário em vez de um meio de divulgação mais amplo.

32. Questão 25:

Em qual prazo deverão terceiros interessados receber as informações específicas quando solicitadas?

O prazo deverá ser estabelecido pelo proprietário no Código de Conduta e Prática de Acesso, seguindo práticas de mercado típicas a cada infraestrutura essencial e as especificidades aplicáveis ao caso brasileiro.

33. Questão 26:

Quais informações específicas devem ser fornecidas aos terceiros interessados, após a assinatura do termo de confidencialidade?

Além das informações referentes a condições operacionais, estruturais e conjunturais, condições comerciais, inclusive dos preços dos serviços básicos solicitados, penalidades pela falha no cumprimento das condições operacionais e comerciais e limitação de responsabilidade, a minuta contratual enviada deverá conter as garantias e demais condições comerciais aplicáveis.

34. Questão 27:

Existem informações adicionais que são relevantes e devem ser publicadas pelos proprietários para facilitar o acesso às instalações além daquelas contidas no inciso VII do art. 10 inciso da Resolução CNPE nº 3/2022 (as remunerações dos serviços prestados; as capacidades disponíveis, contratadas e utilizadas; os atuais usuários das instalações; e as negociações em curso, especificando a data de início)?

Sem considerações sobre o tema.

35. Questão 28:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema disponibilização de informações?

Quadro Temático 7 - Procedimento de Congestionamento de Capacidade

36. Questão 29:

Há necessidade de se introduzir regras de alocação na utilização das instalações para o gerenciamento do congestionamento?

De maneira geral, as regras de alocação na utilização das instalações devem ser pensadas somente para os casos em que haja prejuízo à concorrência. Os terminais de GNL, por exemplo, desempenham um papel importante na flexibilidade para atender às demandas do mercado brasileiro. Por essa razão, é esperado que a capacidade de regaseificação fique, pelo menos parcialmente, sem operação em determinados períodos de tempo. No entanto, é importante ressaltar que a falta de uso não implica necessariamente em um congestionamento contratual.

37. Questão 30:

Em relação à capacidade firme contratada, é necessário regulamentar mecanismo de perda e disponibilização de capacidade em instalações para evitar o congestionamento contratual (como por exemplo, o mecanismo *use-it-or-lose-it*)?

De maneira geral, mecanismos do tipo use-it-or-lose-it devem ser pensados somente para os casos em que haja prejuízo à concorrência. Para o caso específico dos terminais de GNL, principalmente os baseados em LNG-to-Power, em um sistema cuja decisão de utilização da geração termelétrica é centralizada no ONS, não faz sentido uma regulamentação que implique na perda de capacidade não utilizada. O Código de Conduta e Prática de Acesso irá definir as condições de acesso dos agentes, viabilizando de fato o compartilhamento do terminal em slots de disponibilidade. A capacidade reservada pelo proprietário, mesmo que não utilizada, não pode estar sob risco de perda, pois implicaria em quebra de compromissos contratuais, penalidade e graves prejuízos comerciais aos proprietários e usuários do sistema elétrico nacional.

38. Questão 31:

Qual o grau de publicidade a ser dado à programação das operações das instalações? Há necessidade de divulgar os princípios que o operador segue para evitar discriminação e criação de barreiras à competição?

Os princípios de acesso serão definidos no Código de Conduta e Prática de Acesso.

39. Questão 32:

Há necessidade de se criar uma regra sobre a razoabilidade na reserva de capacidade das instalações, tal como na experiência observada ICOP (delimitando o tempo razoável de 5 anos em que o proprietário possa reservar a capacidade da instalação)?

No caso de terminais de GNL baseados em LNG-to-Power, não é possível estabelecer regra que delimite a reserva de capacidade do proprietário, conforme já explicado anteriormente.

40. Questão 33:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema congestionamento da capacidade?

Quadro Temático 8 - Sistemas Integrados de Escoamento (SIEs) e de Processamento (SIPs)

41. Questão 34:

Qual a sua opinião ou visão sobre os Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, inclusive no que se refere a transparência, publicidade das informações prestadas pelos proprietários ou operadores destas instalações, condições de acesso e facilidade de acesso dos parceiros proprietários e de terceiros interessados?

Sem considerações sobre o tema.

42. Questão 35:

Com relação à contratação de capacidade dos Sistemas Integrados de Escoamento e de Processamento, qual a sua opinião a respeito da oferta de capacidade em duas etapas, por meio da qual é dada prioridade aos agentes que possuem direitos sobre a produção de gás natural provenientes de campos em produção, para só após a conclusão das negociações da 1ª etapa ser realizada a oferta de capacidade disponível aos demais agentes interessados? Em que medida tal priorização pode ser considerada não aderente à preferência do proprietário de que trata o § 1º do art. 28 da Lei 14.134/2021?

Sem considerações sobre o tema.

43. Questão 36:

O acesso aos SIEs ocorre por meio da celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Capacidade de Escoamento de Gás Natural (“contrato de cessão”) (ver Subseção 9.2 da Nota Técnica Conjunta). Por este modelo, os gasodutos de escoamentos são alegadamente operados de maneira conjunta pelos contratantes, sob a gestão da Petrobras, diferentemente das demais infraestruturas de gás natural, que preveem a figura do operador responsável pela prestação dos serviços da instalação. A este respeito, qual a sua opinião sobre o modelo de funcionamento dos SIEs, em especial acerca dos aspectos da transparência das informações, determinação da remuneração, programação e alocação do escoamento pela gestora, condições de acesso e da oferta de capacidade ociosa?

Sem considerações sobre o tema.

44. Questão 37:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema SIE e SIP?

Quadro Temático 9 - Condições e Critérios para Cessão Compulsória de Capacidade

45. Questão 38:

Quais seriam os critérios e condições necessários para regulamentação da cessão compulsória de capacidade das infraestruturas de gás natural (gasodutos de escoamento, polos de processamento e terminais de GNL)?

De maneira geral, critérios e condições para regulamentação de cessão compulsória de capacidade das infraestruturas devem ser pensados somente para os casos em que haja prejuízo à concorrência. Além disso, os terminais de GNL baseados em LNG-to-Power não se enquadram em eventual regulamentação de cessão compulsória de capacidade. O sistema elétrico brasileiro depende da manutenção da reserva de capacidade para cumprir com os compromissos atuais. Ademais, usualmente são projetos que tem em seu planejamento o aumento da capacidade instalada termelétrica e, conseqüentemente, aumento da reserva de capacidade do terminal para tal fim.

46. Questão 39:

Seria necessário regulamentar critérios diferenciadores para aplicação da medida de cessão compulsória, nas modalidades temporária e permanente?

Sem considerações sobre o tema.

47. Questão 40:

Você tem contribuições adicionais sobre o tema cessão compulsória de capacidade?

Quadro Temático 10 - Outros temas

48. Questão 41:

Existem outros princípios gerais para o acesso de terceiros às instalações que não foram incorporados pelas normativas nacionais?

O tema poderá ser melhor debatido no âmbito da redação do Código de Conduta e Prática de Acesso.

49. Questão 42:

Quais são as justificativas que devem ser consideradas aceitáveis para a negativa de acesso pelo proprietário ou operador da instalação?

Infraestruturas essenciais que atendam contratos de relevante interesse público (como gasodutos de escoamento de produção para atendimento de contrato termelétrico de fornecimento de energia) devem ter atenção especial da regulação sobre o tema. Para os outros casos, uma vez realizada a negativa de acesso pelo proprietário, havendo manifestação da outra parte, a ANP deverá abrir processo administrativo, para manifestação de ambas as partes envolvidas e posterior deliberação sobre o tema em prazo razoável para conclusão do negócio.

50. Questão 43:

Quais são os critérios que poderiam ser considerados objetivos para o proprietário adotar no cálculo da remuneração pelo serviço? Que critérios seriam inapropriados? Existem outros princípios para a definição da remuneração além daqueles já listados pelas normativas nacionais

O cálculo da remuneração pelo serviço deverá ser obtido através da livre negociação entre as partes, podendo considerar aspectos estruturais (retorno sobre o CAPEX), conjunturais (OPEX, por exemplo), referências de mercado, e custos de oportunidade. Deverá ser apresentado pelo proprietário no acordo bilateral com terceiros interessados. Em caso de discordância, mediante manifestação do terceiro interessado, a ANP poderá atuar como facilitadora do acordo.

51. Questão 44:

Você tem contribuições adicionais sobre outros temas?

